



## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 22/2026**

“Institui e disciplina o programa de recuperação de créditos tributários, fiscais e não tributários- Refis 2026, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, no Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com o objetivo de promover a recuperação de créditos tributários e não tributários, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.





## **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

### **JUSTIFICATIVA**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder anistia e remissão nos percentuais previstos nesta Lei, com o objetivo de viabilizar o recebimento e o parcelamento de créditos mencionados no caput, de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em regularizar sua situação de inadimplência perante o Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Art. 2o. Os débitos poderão ser quitados e/ou parcelados com os seguintes benefícios:

I - Pagamento à vista: remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multas incidentes sobre o débito;

II - Pagamento parcelado: a) Em até 04 (quatro) parcelas mensais: redução de

70% (noventa por cento) dos juros e multas;

b) Em até 08 (oito) parcelas mensais: redução de 50% (sessenta por cento) dos juros e multa.

c) Em até 12 (doze) parcelas mensais: redução de 30% (trinta por cento) dos juros e da multa.

Art. 3o. As penalidades advindas de processos administrativos fiscais tributários, desde que liquidadas a vista, juntamente com os créditos tributários mencionados no artigo 2o, terão redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da penalidade.

Art. 4o. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 23 de Junho de 2026





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

---

Réus Antonio Sabedotti Fornari  
Prefeito Municipal(a)

